



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

— 11 —

DECRETO Nº 480 DE 13 DE ABRIL DE 1972.

"Cessão, posse e uso de área de terreno no Mini-Industrial do -  
Distrito de Jordanésia"

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e consubstanciado pela Lei Municipal nº 250 de 26 de dezembro de 1968;

DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o FRIGORÍFICO DELCAR LTDA. (processo nº 00061 de 26 de janeiro de 1972), integrado na cessão, posse e uso da área de terreno situada no Mini Distrito Industrial de Jordanésia, que tem a seguinte descrição perimétrica: "Começa na estaca 0 (zero) cravada na margem da estrada de Jordanésia à Cajamar, neste ponto, - com uma distância de 50,0 m. e rumo de 26º59'19"NE vai encontrar o PC de uma curva de raio de 165,00 m. Neste ponto seguindo pela referida curva, 117,30 m. vai encontrar o piquete 7 (sete). Aí, com o rumo de 34º56'31"NW e uma distância de 147,90 m., vai encontrar o piquete 6 (seis). Aí, com o rumo de 23º02'19"SW e uma distância de 72,80 m. vai encontrar o P.C. da curva do raio = 47,00. Aí, seguindo pela curva numa distância de 34,50 m. vai encontrar o P.T., piquete 4 (quatro). Neste ponto, com o rumo de 64º55'59"SW e uma distância de 46,0 m. vai encontrar o piquete 3 (três). Aí, fazendo curva de raio igual a 9 m. e seguindo pelo desenvolvimento da curva 13,60 m. vai encontrar o piquete 2 (dois). Neste ponto, com o rumo de 21º43'19"SE e uma distância de 129,75 m. vai encontrar o piquete de número 1 (um). Neste piquete, fazendo curva de raio igual a 15,00 m. e seguindo 34,00 m. pela referida curva vamos encontrar o marco zero, ponto inicial deste perímetro de área igual a 20.000 m2. (vinte mil metros quadrados)"

Parágrafo Único: A presente cessão, posse e uso, é feita ressalvadas as obrigações da Lei Municipal nº 250 de 26 de dezembro de 1968 e seus parágrafos, já referendada pela Egrégia Câmara Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

---|---

Artigo 2º) - Concede-se a beneficiada o prazo de -  
12 (doze) meses, para início prático  
das instalações industriais, através de notificação.

Artigo 3º) - Na aprovação das plantas para constru-  
ção das instalações industriais, deve  
há ser juntada expressa declaração de anuência aos artigos 2º e  
3º e seus parágrafos da lei Municipal nº 250 de 26 de dezembro de  
1968.

Artigo 4º) - Fica a indústria beneficiada obrigada  
a indenizar a municipalidade, o valor  
do terreno, mediante o recolhimento do Imposto Sôbre Circulação -  
de Mercadorias, isto após ser dado pelo Juiz da Comarca o valor  
do metro quadrado, dado estar a área cedida integrada em outra -  
área desapropriada.

Artigo 5º) - Este decreto entrará em vigor a par -  
tir desta data, revogadas as disposi-  
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 13 de abril de -  
1972.

  
JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura -  
Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar de costume.

  
IRINEU LAMEIRA BELCHIOR  
Of. Adm.

conforme processo nº 00661 de 16/10/72, fica transferido o nome  
de FRIGORÍFICO DELCÂR LTDA, para CONCHARQUE, INDÚSTRIA E COMÉR-  
CIO DE CARNES LTDA., integrada na posse da área descrita no ar-  
tigo 1º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

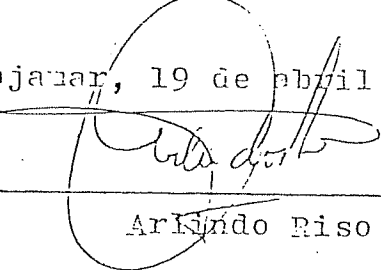
— II —

D E C L A R A Ç Ã O

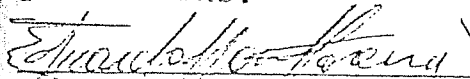
A firma "INIF- Ind. Nac. de Inset. e Fert.SA. por intermédio de seu representante legal, Senhor Arlindo Riso, declara que recebe nesta oportunidade pelo decreto nº 481, uma área de terra com aproximadamente 20.000,00m<sup>2</sup>, no local onde atualmente se encontra o campo de futebol, no Distrito de Jordanésia, e que se compromete a custear as despesas de terraplanagem que será efetuada pela Prefeitura local, e a remoção da grama, em fim, colocar a disposição do Município um outro campo em idêntica situação, em local da Prefeitura, e a ser designado pelo Executivo Municipal.

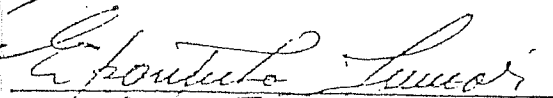
O início dos serviços será a critério do Sr. Prefeito Municipal, sendo que o atual campo de futebol só será inutilizado com o início da construção do novo campo.

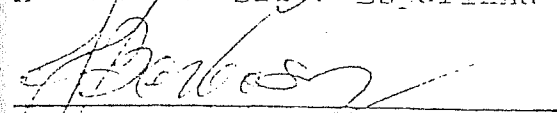
Cajamar, 19 de abril de 1972.

  
Arlindo Riso

Testemunhas:

  
Eduardo dos Santos Moreira

  
Antonio da Silva Esparinha Jr.

  
Joaquim Pereira Barbosa